

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 19/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047862/2024-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Cesar Basilio	CPF/CNPJ: 742.632.349-87
Endereço: Rua Presidente Wenceslau, 766	Bairro: Centro
Município: Claudia	UF: MT
Telefones: (16) 99627-3337	E-mail: reserviconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAN BASILIO	Área Total (ha): 500,2081
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 4.888, Livro: 2- Registro Geral, Comarca de São Romão/MG	Município/UF: Santa Fé de Minas /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental: MG-3157609-A9E1.3806.6F03.4673.A84A.8141.5DDA.A0AD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			Fuso	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	100,00	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	100,00	Ha	23k	456726/457876	8167307/88166845

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)
Pecuária	Pastagem		100,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>strictu sensu</i>	Inicial e médio	100,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	1.634,93535	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2025

Data da vistoria: 18/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/04 /2025, 02/06/2025 e 29/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/05/2025 e 01/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2025.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 100,00 ha, na Fazenda San Basilio, Município de Santa Fé de Minas -MG, visando a ampliação de atividades de pecuária, com aproveitamento de 1.634,93535 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

UMA GLEBA DE TERRAS no local denominado FAZENDA SAN BASILIO, R-2-4888, com área de 500,669 ha (7,1458 módulos fiscais), município de Santa Fé de Minas-MG, Comarca de São Romão-MG, em nome de Paulo Cesar Basilio.

O empreendimento está situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado *stricto sensu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157609-A9E1.3806.6F03.4673.A84A.8141.5DDA.A0AD

- Área total: 500,2081HA

- Área de reserva legal: 100,0103 ha

- Área de preservação permanente: 5,2222 ha

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 100,0103 ha

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

- Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma "in loco" e tambem de forma remota atraves da plataforma Google Earth.

- Não foram observadas o comput de áreas de APP's para composição da área de Reserva Legal proposta.

- Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área de Reserva Legal proposta no CAR atende as exigências previstas na legislação e está aprovada conforme o CAR verificado na data de 14/05/2025.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em área comum de 100,00ha, para uso alternativo do solo, no empreendimento Fazenda San Basilio, município de Santa Fé de Minas -MG, com aproveitamento de 1.634,93535 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento

Taxa de Expediente: - Doc 1401342643101 - R\$ 1.182,65 - Data Pagamento: 29/08/2024

Lenha: - Doc 2901342644539 - R\$12.084,76 - Data Pagamento: 29/08/2024

Taxa Florestal: - Doc 2301345625226 - R\$ 702,20 - Data Pagamento: 06/11/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133831

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/URFBio Alto Médio São Francisco, Processo SEI sob o N° 2100.01.0047862/2024-60, foi relatada às seguintes considerações:

Localizada no município de Santa Fé de Minas/MG, a FAZENDA SAN BASILIO, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, fitofisionomia cerrado *stricto sensu*.

Vistoria realizada na data do dia 05/12/2024 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos. Estava nos acompanhando o responsável pela fazenda.

A área destinada à Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulado

- Solo: Neossolo quartzarênico

- Hidrografia: A propriedade está inserida no bioma cerrado, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e na UPGRH SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, a fitofisionomia da área é de cerrado *sensu strictu*
- Fauna: A fauna foi analisada pelo NUBIO, conforme doc. 120186817.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 100,0000 hectares, para formação de pastagem, visando a criação de bovinos em regime extensivo;

- O material lenhoso (1.634,93535 m³ de lenha de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações:

1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0047862/2024-60;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade não passível, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de Cerrado, fitofisionomia *Scirto sensu*;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3157609-A9E1.3806.6F03.4673.A84A.8141.5DDA.A0AD;
- Foram solicitadas informações complementares e estas foram respondidas, satisfatoriamente, dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite e vistoria "in loco", pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se em 05 fragmentos, proposta e aprovada no CAR MG-3157609-A9E1.3806.6F03.4673.A84A.8141.5DDA.A0AD, dentro do imovel e está em acordo com o mínimo estipulado na Lei 20.922/13.
- Tendo em vista o § 12 do Art. 6 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

§ 12 – Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental, ou Declaração de isenção de posse de tal documento assinada pelo proprietário ou possuidor.
[\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

- Foi inserido no referido processo o Termo de Compromisso 122388288.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 100,0000 hectares;
- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;
- Pelo PIA apresentado e observações em campo, não foram encontradas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê, assim como não foram

observadas espécies presentes em listas de espécies ameaçadas.

Do Inventário Florestal:

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado Sentido Restrito;
- O Inventário Florestal foi elaborado pela Responsável Técnica Eng. Florestal: **Fabiano Costa Rogério de Castro - CREA/MG, sob Nº MG 78.962/D;**
- A estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo deram-se por meio de uma amostragem Sistemática, com lançamento de 31 parcelas com dimensões de 500 m² (10 × 50 m) cada, onde foram amostrados todos os indivíduos;
- Distribuição diamétrica em “J” invertido: muitas árvores de pequeno porte (DAP < 5 cm) e poucas de grande porte, típica de cerrado conservado ou em regeneração. Com relação a altura, 76 % dos indivíduos acima de 2,21 m e 24 % abaixo
- Para os cálculos de estimativas de volume total foram utilizadas as expressões apresentadas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. **E Q U A Ç Ã O : VTCC = Ln(VTcc) = - 9,6160602832 + 2,3666478301 * Ln(DAP) + 0,4628970599 * Ln(H).** Foi estimado um volume de 1.634,9 m³ com erro amostral de 7,67%;
- Ausência de indivíduos com DAP > 20 cm → todo volume contabilizado como lenha, sem rendimento de madeira nobre.
- Foram inventariadas ao todo 39 espécies pertencentes a 24 famílias botânicas em total de 1973 indivíduos amostrados, sendo todas de origem nativa do Brasil, sem ocorrência de espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.
- Espécies mais abundantes foram: As três espécies mais abundantes são Qualea grandiflora (783), Lafoensia pacari (149) e Terminalia fagifolia (103);
- IVI (Índice de Valor de Importância): Qualea grandiflora (IVI = 86,9), Lafoensia pacari (IVI = 20,8), Terminalia fagifolia (IVI = 15,1);
- Média de DAP = 6,6 cm; média de altura = 3,32 m, apontando povoamentos dominados por estrato subarbóreo.
- IVC (Índice de Valor de Cobertura): Qualea grandiflora, Lafoensia pacari e Terminalia fagifolia;
- Dominância: as espécies mais dominantes são, na mesma ordem: Qualea grandiflora, Terminalia fagifolia e Lafoensia pacari.

Da Reposição Florestal:

- O empreendedor optou por fazer a Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção;
- De acordo com o art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Seção II

Da Reposição Florestal

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

- Opção adotada pelo empreendedor.

§ 2º A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

- A área apresentada pelo empreendedor, trata-se de uma área onde será realizada a destoca de eucalipto autorizada pela DCF (DCF, DCC ou documento equivalente de colheita DCF Leocádia (121785507)) anexada ao processo. Atraves da plataforma MG Florestas a DCF foi consultada e se encontra válida.

Art. 81. A reposição florestal será feita no território do Estado, preferencialmente em município onde ocorreu a supressão vegetal.

- A área apresentada se encontra dentro do Estado e dentro da mesma bacia hidrográfica da área requerida.

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

-Os cálculos foram apresentados no Documento (Documento 15-9-Projeto para formação de floresta (104355895)) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0047867/2024-22 referente ao Cadastro de Plantio. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal aprovado e de acordo com a legislação vigente.

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 117 – O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114, deverá conter área de plantio e cronograma físico e financeiro de implantação e será instruído com os documentos e informações descritas em ato normativo específico do IEF.

- Documento (Documento 15-9-Projeto para formação de floresta (104355895)) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0047867/2024-22 referente ao Cadastro de Plantio. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal aprovado e de acordo com a legislação vigente e as devidas taxas foram pagas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA apresentado:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Aceleração de processo	Elaboração de curvas de nível e plantio em nível
Assoreamento de corpos	Elaboração de curvas de nível e plantio em nível
Impermeabilização do solo	Plantio direto e manutenção de cobertura no solo
Contaminação da água	Manutenção em dia de maquinários e equipamentos
Contaminação do solo	Manutenção em dia de maquinários e equipamentos
Supressão de vegetação	Manutenção de cobertura vegetal no solo
Perda de diversidade vegetal	Manutenção das áreas de reserva legal e APP e recuperação das áreas de APPs degradadas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047862/2024-60, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 100,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda San Basilio, município de Santa Fé de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Paulo Cesar Basilio, visando a atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o

Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (114629833 e 120006167), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (120006167) e o Programa de Afugentamento e Resgate (114629834), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 35/2025 (120186817), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Não houve a exigência da medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998, tendo em vista a atividade a ser desenvolvida na área (pecuária).

Ainda, segundo Parecer do gestor, “*pelo PIA apresentado e observações em campo, não foram encontradas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê, assim como não foram observadas espécies presentes em listas de espécies ameaçadas*”.

Área total do imóvel de 500,669 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 4888, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão/MG (104352589).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (122376557), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 100,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF,

não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 100,0000 hectares, no empreendimento Fazenda San Basilio, Município de Santa Fé de Minas-MG, visando a ampliação de atividades de pecuária, com aproveitamento de 1.634,9 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se aplica.

8.1 Relatório de cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O empreendedor optou por fazer a Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de projeto de plantio de floresta referente reposição florestal, enviando relatório técnico e fotográfico das atividades	Conforme cronograma
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PIA	Anualmente até conclusão do projeto
3	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Permanente
4	Fazer aceiros e incrementar a construção de barraginhas	Permanente
5	Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Após a supressão
7	Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Anualmente

8	Assina Termo de Compromisso - Reserva Legal	Antes de ober a AIA
---	---	------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Graciele Isterfânia Barbosa Gasparoni Costa - CRBio 049728/04-D

Equipe técnica: Graciele Isterfânia Barbosa Gasparoni Costa - CRBio 049728/04-D

Nayara Maria de Oliveira - CRMV-MG 20716

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório da Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCJP, João Pinheiro/MG.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/09/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 10/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115382224** e o código CRC **881ECA4C**.